



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 476, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena quando o crime é cometido durante saída temporária, liberdade condicional ou prisão domiciliar ou em situação de evadido do sistema prisional.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de julho de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 476, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena quando o crime é cometido durante saída temporária, liberdade condicional ou prisão domiciliar ou em situação de evadido do sistema prisional.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame o Projeto de Lei (PL) nº 476, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena quando o crime é cometido durante saída temporária, liberdade condicional ou prisão domiciliar, ou em situação de evadido do sistema prisional.*

A proposição encontra-se vazada nos seguintes termos:

“**Art. 1º** O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor com a seguinte redação:

‘**Art. 61.**
.....
II –

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6991448436>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

.....

m) durante saída temporária, liberdade condicional ou prisão domiciliar, ou em situação de evadido do sistema prisional.

Parágrafo único. No caso na alínea m do inciso II, se o crime for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, a pena será aumentada de um terço até a metade.’ (NR)”

Em sua justificação, de início, a autora ressalta que a proposição é inspirada no Projeto de Lei do Senado nº 443, de 2017, do Senador Lasier Martins, que foi arquivado ao final da legislatura passada.

Registra que são frequentes os casos de crimes cometidos por presos durante saídas temporárias. Sustenta, todavia, que a melhor forma de inibir tais comportamentos seria por meio de uma punição mais rigorosa. Assim, propõe a criação de uma agravante genérica para os crimes praticados nessa situação e para situações similares, como as de liberdade condicional, prisão domiciliar e evasão do sistema prisional. Além disso, para quando for empregada violência ou grave ameaça, propõe a criação de uma causa geral de aumento de pena de um terço até a metade.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não identificamos no projeto vício inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

A matéria cinge-se à competência privativa da União para legislar sobre direito penal, podendo a iniciativa partir de qualquer membro





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, I, e 48 da Constituição Federal.

No mérito, entendemos que o PL deve ser aprovado, nos termos da emenda apresentada ao final.

A criação de novos tipos penais e o aumento das penas dos crimes já existentes, decorre de uma opção de política criminal, em que os legisladores, atentos às dificuldades e aos problemas enfrentados pela sociedade, buscam, por meio da elaboração ou da modificação das leis, a solução que melhor atenda à população.

O projeto de lei em exame insere-se exatamente nesse contexto. O povo brasileiro não aguenta mais assistir a inúmeros casos de pessoas condenadas, que, se aproveitando de um benefício concedido durante o cumprimento da pena, como a saída temporária, voltam a cometer crimes. Com efeito, tais criminosos deveriam procurar se ressocializar, sobretudo porque já sabem das consequências que resultam do cometimento de infrações penais. Entretanto, não o fazem porque optam pelo caminho mais fácil, o da criminalidade.

Dessa forma, vem em boa hora a criação de uma agravante genérica para os casos de delitos cometidos durante a saída temporária, a liberdade condicional ou prisão domiciliar, ou em situação de evadido do sistema prisional. O referido agravamento de pena, ao mesmo tempo em que punirá de forma diferenciada os respectivos infratores, desestimulará os condenados que estejam fora da prisão, em razão de benefício, fuga, etc., a cometer novos delitos.

A par da previsão de uma nova agravante genérica, a proposição acrescenta, ainda, ao art. 61 do Código Penal (CP), um parágrafo único que prevê que no caso na alínea m do inciso II, se o crime for cometido com

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6991448436>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

violência ou grave ameaça a pessoa, a pena será aumentada de um terço até a metade. Ocorre que, a nosso sentir, essa nova causa geral de aumento de pena esbarra no princípio da vedação da dupla punição pelo mesmo fato (*ne bis in idem*).

Importante observar que, quando há uso de violência ou grave ameaça, essa circunstância, na maioria dos casos, já integra o tipo penal, isso quando não constitui crime mais grave ou o qualifica.

Dessa forma, deverá ser mantida a agravante genérica da alínea *m* no inciso II, e suprimido o parágrafo único que foi incluído no art. 61 do CP.

Por fim, observamos o projeto deixou de prever a cláusula de vigência, restando desatendido o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, estamos apresentando emenda para fazer esse pequeno ajuste de técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 476, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CSP

Suprima-se o parágrafo único que o Projeto de Lei nº 476, de 2023, insere no art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

EMENDA Nº 2 – CSP





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 476, de 2023, o seguinte art.

2º:

“**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6991448436>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária
Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANDRÉ AMARAL	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JANÁINA FARIAS
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. IRENEU ORTH

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 476/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 1-CSP E 2-CSP.

02 de julho de 2024

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6991448436>